

51.98 — Conjunto de Projetos Comuns a Subprogramas:
Para desenvolver esta categoria de programação, foram-lhe destinados recursos de capital no montante de Cr\$ 1.400.000,00.

51.99 — Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas:
Através desta categoria de programação, cumprem-se todas as atividades que constituem a infra-estrutura administrativa e técnica indispensável à plena realização dos objetivos próprios da Faculdade. São as atividades de direção e administração e de serviços técnicos auxiliares. Esta categoria assiste todos os subprogramas referidos.

Para 1974 foram consignados à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Preto Cr\$ 6.378.000,00 para Despesas Correntes e Cr\$ 1.400.000,00 para Despesas de Capital.

DECRETO N.º 3.128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973
Aprova o orçamento da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, para o exercício de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO,
usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10

Órgão: FACULDADE DE ENGENHARIA DE GUARATINGUETÁ

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					3.517.000
1.4.0.00	Transferências Correntes				3.477.000	
1.4.6.00	Contribuições			3.477.000		
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		3.477.000			
	1 — Contribuição do Estado para manutenção dos serviços existentes	3.477.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas				40.000	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			40.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		40.000			
	1 — Taxas de Expediente	5.000				
	2 — Eventuais	35.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					2.100.000
2.5.0.00	Transferências de Capital				2.100.000	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições			2.100.000		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		2.100.000			
	TOTAL					5.617.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá concentra seus objetivos no campo do ensino superior e da pesquisa, promovendo a cultura e a formação de pessoal apto ao exercício de investigação científica, tecnológica e profissional. Presta, assim, notáveis serviços à comunidade.

LEGISLAÇÃO

Rege-se pela seguinte legislação:

Lei Estadual n.º 8.459, de 4-12-1964;

Decreto Estadual de 4-12-1964;

Decreto Estadual n.º 46.252, de 6-5-1966;

Decreto-lei n.º 191, de 30-1-1970;

Decreto n.º 52.638, de 3-2-1971.

Felo Decreto-lei n.º 191, de 30-1-1970, foi a Faculdade transformada em autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria da Educação através da Coordenação de Ensino Superior.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	3.517.000	3.517.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	2.984.000	2.984.000
3.1.1.0	Pessoal	2.351.000	2.351.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.351.000	2.351.000
3.1.2.0	Material de Consumo	220.000	220.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	192.000	192.000
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	15.000	15.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	177.000	177.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	220.000	220.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	175.000	175.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	45.000	45.000
3.1.5.0	Despesa de Exercícios Anteriores	1.000	1.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	532.999	532.999
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	1.500	1.500
3.2.3.3	Salário-Família	1.500	1.500
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	431.499	431.499
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	100.000	100.000
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	100.000	100.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.100.000	2.100.000
4.1.0.0	Investimento	2.100.000	2.100.000
4.1.1.0	Obras Públicas	1.200.000	1.200.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	1.200.000	1.200.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	800.000	800.000
4.1.4.0	Material Permanente	100.000	100.000
	TOTAL	5.617.000	5.617.000

de dezembro de 1973 ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, no valor de Cr\$ 5.617.000,00 (cinco milhões, seiscentos e dezasseis mil cruzeiros) respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

Código: 08.67

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior de Engenharia Mecânica	5.617.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

01.00 — Formação Profissional em Nível Superior em Engenharia e Mecânica

Com este programa simples, a Faculdade pretende a formação de engenheiros mecânicos em nível condizente com as exigências do ensino superior no país, em processo de constante especialização. Pretende ainda continuar a desenvolver a pesquisa e a docência, além das atividades técnicas e administrativas auxiliares. Este programa traz amplos benefícios à comunidade, visto que lhe oferece profissionais bastante solicitantes em nosso mercado de trabalho.

Foram consignados à Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, para 1974 Cr\$ 3.517.000,00 para Despesas Correntes e Cr\$ 2.100.000,00 para Despesas de Capital.

DECRETO N.º 3.129 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, para o exercício de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO,
usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, no valor de Cr\$ 59.237.000,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzeiros) respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.